

## **REGULAMENTO INTERNO PARA A DIVISÃO DE FÍSICA MÉDICA DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE FÍSICA**

### **Denominação**

#### *Artigo 1º*

A Divisão de Física Médica da Sociedade Portuguesa de Física (SPF), adiante designada abreviadamente por DFM é uma divisão da SPF.

### **Dos Objectivos**

#### *Artigo 2º*

A DFM prossegue no âmbito da Física Médica os objectivos gerais da SPF. Assim, compete-lhe nomeadamente:

- a. Promover, cultivar, desenvolver e divulgar em Portugal, as actividades de investigação, ensino, e estudo de todas as aplicações da Física à Medicina assim como da sua prática em ambiente Hospitalar;
- b. Promover a cooperação com organizações/instituições de saúde, instituições de investigação e universidades;
- c. Estabelecer relações tanto nacionais como internacionais com instituições, sociedades ou outro tipo de organizações afins;
- d. Prestar colaboração às autoridades nacionais nas questões relacionadas com a área da Física Médica;
- e. Servir de centro de convergência de todos os interessados no desenvolvimento da Física Médica em Portugal.

### **Dos membros**

#### *Artigo 3º*

São membros da DFM da SPF todos os associados da SPF que se interessem por Física Médica e que solicitem a sua inscrição na DFM. Esta inscrição é gratuita.

#### *Artigo 4º*

Os deveres e direitos dos membros decorrem da sua condição de sócios da SPF. Em particular, os inscritos na DFM comprometem-se a:

- a. Colaborar em todas as actividades da DFM;
- b. Cumprir o regulamento interno da DFM;
- c. Cumprir as decisões tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias da DFM.

Por outro lado, a todos os inscritos na DFM é reconhecido o direito de:

- a. Participar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da DFM;
- b. Serem informados regularmente das actividades da DFM;
- c. Integrar as Comissões Técnicas.

## **Das reuniões da DFM**

### **Artigo 5º**

As reuniões da DFM regem-se pelas mesmas regras das assembleias da SPF. Nelas podem tomar parte todos os sócios inscritos na DFM, tendo cada um, direito de voto. Em particular estas reuniões podem:

- a. Aprovar as linhas de orientação das actividades da DFM a submeter à Direcção da SPF;
- b. Propor à Direcção da SPF três dos seus membros para dirigirem os trabalhos da Divisão, um dos quais será proposto como coordenador da Divisão.
- d. Aprovar a criação de Comissões Técnicas;
- e. Aprovar as propostas das Comissões Técnicas.

### **Artigo 6º**

Na convocatória das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem figurar a data, hora e lugar, assim como a ordem dos trabalhos.

### **Artigo 7º**

A Comissão de Coordenação da DFM deve convocar, pelo menos uma vez por ano, uma reunião geral de todos os seus membros.

### **Artigo 8º**

A convocação das reuniões é feita pelo Coordenador, de moto próprio ou a pedido de, pelo menos, dez membros da Divisão.

## **Da Comissão Coordenadora**

### **Artigo 9º**

A Comissão Coordenadora (CC) da DFM é composta por:

- Coordenador da DFM,
- Vice-Coordenador,
- Secretário.

### **Artigo 10º**

Compete à Comissão Coordenadora da DFM colaborar com a Direcção da SPF na definição e implementação da política geral da Sociedade. Em particular, no âmbito da Divisão compete-lhe:

- a) Tomar as medidas necessárias para o cumprimento das finalidades da Divisão;
- b) Propor anualmente um plano de acção;
- c) Dirigir as reuniões da DFM;
- d) Dar seguimento as decisões tomadas nas reuniões da DFM;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a actividade da DFM;
- f) Elaborar um orçamento anual a propor à Direcção da SPF;
- g) Manter actualizado o registo dos membros da DFM.

## **Das Comissões Técnicas**

### **Artigo 11º**

A Comissão Coordenadora da DFM pode propor a criação de Comissões Técnicas destinadas ao estudo de problemas específicos. A duração destas comissões é fixado pelo Coordenador da DFM.

#### Artigo 12º

As Comissões Técnicas devem:

- a. Entregar ao Coordenador da DFM um relatório parcelar semestral, no caso de uma Comissão Técnica criada por um período superior a seis meses;
- b. Entregar ao Coordenador da DFM pelo menos um relatório parcelar, no caso de uma Comissão Técnica criada por um período inferior a seis meses;
- c. Entregar ao Coordenador da DFM um relatório final sobre o tema para o qual foi criada, no caso de uma Comissão Técnica temporária.

#### Artigo 13º

As Comissões Técnicas são compostas por pelo menos 3 membros da DFM.

#### Artigo 14º

Personalidades de reconhecido mérito, mesmo não sendo associados da SPF ou membros da DFM, podem integrar uma Comissão Técnica por proposta dos membros dessa Comissão Técnica ou do Coordenador da DFM.

#### Artigo 15º

Na primeira reunião de uma Comissão Técnica é eleito, por maioria simples dos presentes, o Coordenador da Comissão Técnica.

#### Artigo 16º

Compete ao Coordenador da Comissão Técnica:

- a. Orientar e coordenar os trabalhos da Comissão Técnica;
- b. Organizar as reuniões da Comissão Técnica;
- c. Presidir as reuniões da Comissão Técnica;
- d. Representar a Comissão Técnica nas reuniões dos membros da DFM;
- e. Responder perante o Coordenador da DFM sobre o andamento dos trabalhos e sobre o desenvolvimento das suas actividades;
- f. Entregar ao Coordenador da DFM os relatórios parcelares e final.

### **Dos representantes ou delegados da SPF em organizações nacionais e internacionais relacionadas com a Física Médica**

#### Artigo 17º

A SPF terá representantes ou delegados em organizações nacionais e internacionais, nomeadamente a IOMP e a EFOMP. As actividades profissionais dos representantes ou delegados devem estar relacionadas com as actividades das organizações nacionais e internacionais junto das quais representam a Sociedade.

#### Artigo 18º

Os representantes em organismos nacionais e internacionais são nomeados pela Direcção da SPF sob proposta do Coordenador da DFM, por um período de três anos.

### **Disposições Finais**

#### Artigo 19º

Este regulamento interno entra em vigor após a sua aprovação pela Direcção da SPF.